



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CONTRATO Nº 123/2018
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2018
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 172/2018

CONTRATAÇÃO DE SEGURADORA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO DE CASCO, RESPONSABILIDADE CIVIL FACULTATIVA - RFC E ACIDENTES PESSOAIS DE PASSAGEIROS – APP, PARA 18 (DEZOITO) VEÍCULOS QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A EMPRESA GENTE SEGURADORA S/A.

Aos 12 dias do mês de setembro do ano de 2018, sede do Município de Patos de Minas, situada a Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – Eldorado, nesta cidade, compareceram de um lado, o Sr. José Eustáquio Rodrigues Alves, brasileiro, solteiro, economista, CPF nº 001.482.701-82, residente e domiciliado à Rua Olegário Maciel, nº 298, Centro, CEP: 38.700-122 no uso das atribuições que o permitem representar o Município de Patos de Minas, CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, e doravante designada simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado a Empresa **GENTE SEGURADORA S/A**, CNPJ nº 90.180.605/0001-02, estabelecida na cidade de Porto Alegre, (RS), na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Centro, Cep: 90.020-060, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Sr. Tiago Rodrigues, CPF nº 308.941.178-40, nacionalidade brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 32.191.543-4, órgão expedidor SSP/SP, daqui por diante, denominada simplesmente CONTRATADA e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993, em conformidade com o constante do Processo nº 172 de 17 de agosto de 2018, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21/Junho/1993 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/Julho/2002, Lei Estadual nº 14.167 de 10/Janeiro/2002, Decreto Municipal n. 4.288 de 12/abril/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Contratação de seguradora para prestação de serviços de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RFC e Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, para 18 (dezoito) veículos, conforme itens constante do Anexo I e II, parte integrante deste instrumento, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisições.



[Handwritten signatures and initials]



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo primeiro – É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo 1º, do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro, do Artigo 65, da Lei Federal n.º 8666/93.

Parágrafo terceiro – A entrega/prestação do objeto/serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 172/2018, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a) PREGÃO ELETRÔNICO Nº 51/2018;

b) Proposta e Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados à CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – O produto/serviço ora adquirido/contratado foi objeto de licitação, de acordo com o disposto na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal 8.666/93, sob a modalidade mencionada na alínea “a” do parágrafo 3.º desta cláusula.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

a) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da aquisição/prestação dos produtos/serviços licitados;

b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora com relação ao objeto do presente contrato;

c) Emitir nota de empenho e efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

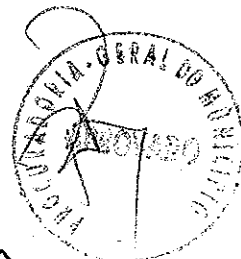
d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato/instrumento equivalente, podendo sustar ou recusar os serviços em desacordo com as especificações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;

c) Entregar/Prestar os produtos/serviços no local e prazo estipulado;





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

d) Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.

e) Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;

f) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;

g) Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;

h) Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;

i) Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;

j) Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

k) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

l) Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.

m) Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até **12/09/2019**, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total global de **R\$ 31.000,00** (trinta e um mil reais), pela entrega/prestação dos produtos/serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei Federal 8.666/93 e Art. 7º da Lei Federal 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA OITAVA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO/ FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega/prestação do produto/serviço será exercida por representante da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei Federal n.º 8.666/93).

A gestão ficará à cargo do servidor José Maria Alves (Diretor de Transportes) e a fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor Anderson Silva São José (Gerente de Controle de Veículos Oficiais).

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei Federal 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos/serviços entregues, se em desacordo com o Contrato.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados no **Banco Santander 033, Agência: 2090, Conta Corrente: 13000008-1**, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, nº e modalidade de licitação, nº do item, nº do contrato/instrumento equivalente, preço unitário e preço total do(s) produto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da CONTRATANTE, acompanhada das seguintes comprovações: regularidade junto à Fazenda Federal (CND conjunta), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), à Justiça do Trabalho (CNDT) e às Fazendas Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da entrega/prestação dos produtos/serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.

Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

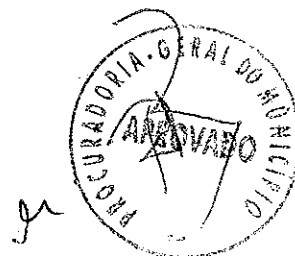
Parágrafo terceiro - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

Parágrafo quarto - As Notas Fiscais deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua proposta de preços (Anexo II do edital) e documentos apresentados para habilitação, conforme exigidos em edital.

Parágrafo quinto - Os valores serão reajustados ou corrigidos monetariamente de acordo com as disposições da lei Federal 10.192/2001 e, no que com ela não conflitam, com as disposições da Lei Federal 8.666/93.

Parágrafo sexto - O reequilíbrio econômico financeiro desta licitação será analisado e processado em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93. Cabe a CONTRATADA apresentar documentos (originais ou autenticados em cartório) que justifiquem e comprovem o pedido de reequilíbrio.

a) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do CONTRATADO e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e



M



Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

extracontratual, os valores constantes desta cláusula serão ajustados na proporção da alteração que houver nos preços dos serviços, precedido da demonstração do aumento dos custos, os quais poderão ser comprovados com documentos fiscais, contratos, convenções coletivas, na devida proporção do reflexo na formação da planilha de preço e compatibilidade com os valores de mercado.

b) O reequilíbrio econômico financeiro do contrato ocorrerá, ainda, quando da redução dos custos.

c) Incumbirá ao interessado a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso do reequilíbrio econômico financeiro a ser aprovado pela CONTRATANTE, juntando o respectivo memorial de cálculo e as demais provas que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Parágrafo quinto - A contratada deverá apresentar planilha que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração

Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes com a prestação dos serviços correrão no exercício de **2018** à conta das seguintes Dotações Orçamentárias **informadas pelos órgãos requisitantes conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias** e, nos exercícios seguintes, correrão a conta das dotações orçamentárias próprias, para atender as despesas da mesma natureza.

- 11.03.00.13.391.0005.2.0149.3.3.90.39 - Gestão da Proteção e Conservação do Patrimônio Cultural
Fonte: 01.0000.0000.0000 - Recursos Ordinários
- 08.02.00.14.422.0010.2.0429.3.3.90.39 – Centro de Referência e Atendimento à Mulher em Situação de Violência
Fonte: 01.0000.0000.0000 – Recursos Ordinários
- 12.01.00.26.782.0019.2.0194.3.3.90.39 – Manutenção da Frota Municipal
Fonte: 01.0000.0000.0000 – Recursos Ordinários
- 13.01.00.20.122.0006.2.0225.3.3.90.39 – Gestão da Política Agropecuária e Abastecimento
Fonte: 01.0000.0000.0000 – Recursos Ordinários
- 13.01.00.26.782.0006.2.0501.3.3.90.39 – Manutenção da Frota Pesada - SMAIRDS
Fonte: 01.0000.0000.0000 – Recursos Ordinários
- 10.01.00.12.122.0007.2.0126.3.3.90.39 – Gestão da Política Educacional
Fonte: 01.0001.0000.0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação
- 10.01.00.12.361.0007.2.0491.3.3.90.39 – Transporte de Alunos do Ensino Fundamental
Fonte: 01.0001.0000.0000 – Receitas Impostos e Transf. Imp. Vinc. à Educação

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Patos de Minas.





Município de Patos de Minas
Secretaria Municipal de Administração


E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado no Município de Patos de Minas, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

Patos de Minas, 12 de setembro de 2018.

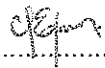

José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

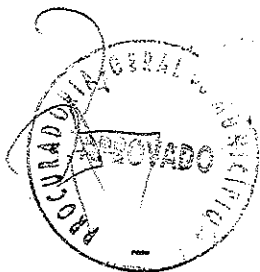

GENTE SEGURADORA S/A
CONTRATADA


José Maria Alves
Diretor de Transportes
GESTOR


Anderson Silva São José
Gerente de Controle de Veículos Oficiais
FISCAL

Testemunhas:


.....
Carlos Eduardo Pinto de Souza
RG nº 1044731451
CPF nº 818.420.100-49







Fornecedor 25.632 GENTE SEGURADORA SA **CNPJ:** 90.180.605/0001-02

Seq.	Código	Descrição	Marca	Und.	Quantidade	Vir. Unit.	Valor Total
1	48957	Contratação de seguradora para prestação de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, veículos da frota do Município de Patos de Minas, por valor referencial de mercado, incluindo assistência 24 horas, em todo o território nacional, sem interveniência de corretores MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL - SMOP		SV	1,000	796,0000	796,00
2	48955	Contratação de seguradora para prestação de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, veículos da frota do Município de Patos de Minas, por valor referencial de mercado, incluindo assistência 24 horas, em todo o território nacional, sem interveniência de corretores PATRIMONIO CULTURAL - GESTÃO DA PROTEÇÃO E CONS. DO PATR. CULTURAL		SV	1,000	796,0000	796,00
3	48949	Contratação de seguradora para prestação de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, veículos da frota do Município de Patos de Minas, por valor referencial de mercado, incluindo assistência 24 horas, em todo o território nacional, sem interveniência de corretores SEMED DIREÇÃO POLÍTICA EDUCACIONAL		SV	1,000	5.324,0000	5.324,00
4	48951	Contratação de seguradora para prestação de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, veículos da frota do Município de Patos de Minas, por valor referencial de mercado, incluindo assistência 24 horas, em todo o território nacional, sem interveniência de corretores SEMED TRANSPORTE ESCOLAR ALUNOS		SV	1,000	5.324,0000	5.324,00
5	48952	Contratação de seguradora para prestação de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, veículos da frota do Município de Patos de Minas, por valor referencial de mercado, incluindo assistência 24 horas, em todo o território nacional, sem interveniência de corretores SMAG GESTÃO DA POL. DE AGROP. E ABASTECIMENTO		SV	1,000	796,0000	796,00
6	48953	Contratação de seguradora para prestação de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, veículos da frota do Município de Patos de Minas, por valor referencial de mercado, incluindo assistência 24 horas, em todo o território nacional, sem interveniência de corretores SMAG MAN. DA FROTA PESADA-SMAIRDS		SV	1,000	17.266,0000	17.266,00
7	48954	Contratação de seguradora para prestação de seguro de Casco, Responsabilidade Civil Facultativa - RCF e Acidentes Pessoais de Passageiros - APP, veículos da frota do Município de Patos de Minas, por valor referencial de mercado, incluindo assistência 24 horas, em todo o território nacional, sem interveniência de corretores SMDS CENTRO DE REFERENCIA E ATENDIMENTO A MULHER EM SITUAÇÃO DE EVIDENCIA.		SV	1,000	698,0000	698,00

Total do Fornecedor 31.000,00



Handwritten signature and date: 9/2/2018
Stamp: Carlos Eduardo Pinto de Souza
CPF nº 034.733.451
CPF nº 036.420.100-49

